



PROJETO DE LEI Nº. 095/2021

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A.** - CNPJ nº **03.475.822/0002-06**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 6.952,55m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 23 (vinte e três) da quadra 01 (um), com área de 1.750m²;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 24 (vinte e quatro) da quadra 01 (um), com área de 1.750m²;
- III. LOTE DE TERRAS SOB NR 25 (vinte e cinco) da quadra 01 (um), com área de 1.506,43m²;
- IV. LOTE DE TERRAS SOB NR 26 (vinte e seis) da quadra 01 (um), com área de 1.946,12m².

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

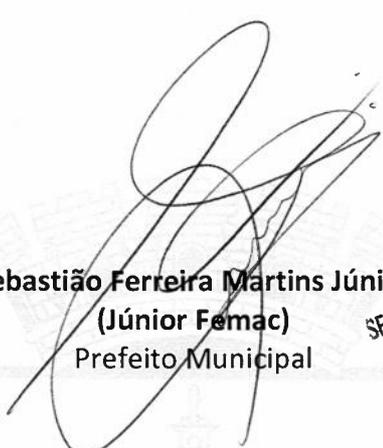
Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no



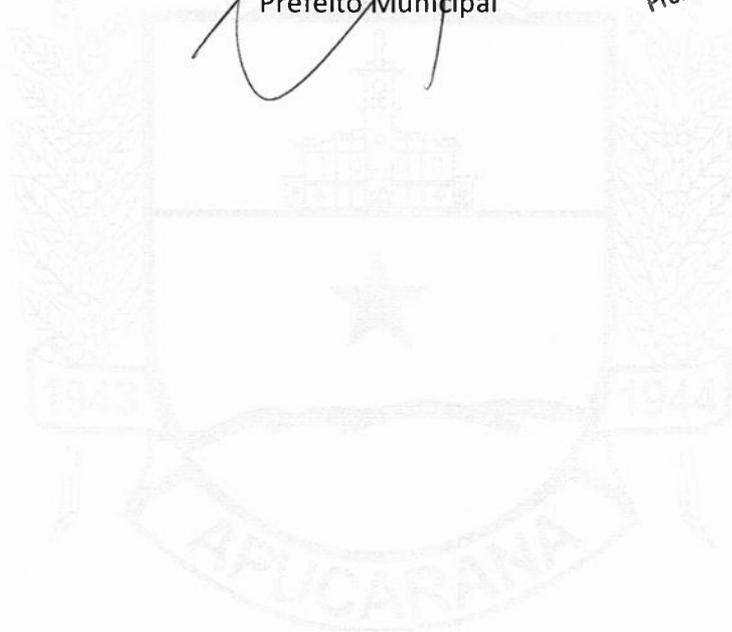
Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 24 de agosto de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior de Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos desta Casa tem por objetivo obter a autorização necessária para o Município alienar imóveis de sua propriedade, por meio do **PRODEA – Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

A empresa interessada, **BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A. - CNPJ nº 03.475.822/0002-06**, encontra-se sediada no Município desde 2018, em dois imóveis locados e solicitou os incentivos do **PRODEA** para transferir e ampliar suas atuais instalações. O Projeto de Viabilidade Econômica prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil de reais).

Para tanto, necessita dos lotes situados no **Loteamento Cidade Industrial de Apucarana**, com o total de 6.952,55m², de propriedade do Município. Estima-se que o empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento da empresa gira em torno de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) anuais, com a expansão no segmento de confecção e comércio de máscaras, aventais, toucas e outros produtos hospitalares, com autorização da ANVISA.

O pedido formulado pela interessada iniciou o processo administrativo no qual a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisada quanto à viabilidade do projeto. A **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 06 de agosto de 2021, emitiu parecer favorável por se tratar de uma iniciativa importante para a expansão industrial do Município.

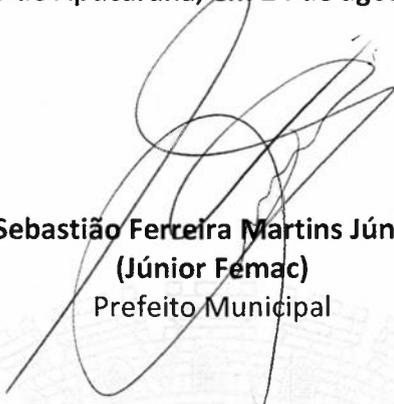
O Executivo entende, após a avaliação e aprovação dos órgãos competentes, que a pretensão da empresa pode ser atendida, pois milita em favor do interesse público, uma vez que se trata de atividade industrial com importante potencial de investimento, geração de emprego e arrecadação tributária.

Isto posto, a alienação em tela encontra guarida, pois a destinação dos imóveis ao incremento do setor industrial é proposta que plenamente atenderá a função socioeconômica da propriedade, além da expansão industrial e diversificação econômica.



Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis.

Município de Apucarana, em 24 de agosto de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

